

Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste
Banking and Payments Authority of Timor-Leste

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Nº.08/2007

Referente a Aprovação da

Tabela de Taxas
Administrativas Aplicáveis as
Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com:

1. O Artigo 17 alínea b) do Regulamento da UNTAET N.º 2001/30, de 30 de Novembro, sobre a Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, que atribui à ABP o poder de emitir regras, instruções e directrizes;
2. O Artigo 3.1 da Lei da RDTL N.º 6/2005, sobre o Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulação de Companhias de Seguros e de Intermediários de Seguros, que atribui à ABP a competência para licenciar, supervisionar e regular as companhias de seguros e os intermediários de seguros;
3. O Artigo 165 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, sobre a continuação em vigor das leis vigentes à data da entrada em vigor da Constituição.

Considerando que:

1. A necessidade de aplicar taxas às companhias de seguros e aos intermediários de seguros para suportar os custos directos e indirectos da prestação de serviços de licenciamento, supervisão e regulação pela ABP;

2. A necessidade de criar uma tabela de taxas administrativas aplicáveis ao processo de licenciamento das companhias de seguros e intermediários de seguros.

APROVA A SEGUINTE

Tabela de Taxas
Administrativas aplicáveis as
Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros

Artigo 1º
Âmbito

1. A presente resolução é aplicável às companhias de seguros e aos intermediários de seguros que pretendem exercer a sua actividade em Timor-Leste.
2. Estão excluídos do âmbito de aplicação da presente instrução os pedidos de licenciamento para operar no Ramo dos Seguros de Vida.

Artigo 2º
Tabela de taxas Administrativas

As taxas administrativas aplicáveis às companhias de seguros e intermediários de seguros são as constantes da tabela anexa a presente Resolução.

Artigo 3º
Pagamento de Taxas Administrativas

1. Os pedidos para a emissão de qualquer licença ou prorrogação de licença anteriormente concedida não produzem efeitos enquanto não for liquidada a taxa administrativa respectiva;
2. As taxas administrativas não são reembolsáveis em caso de indeferimento do pedido ou de revogação da licença anteriormente concedida;

